



## **COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL**

### **PROJETO DE LEI Nº 3.369, DE 2015 (Do Sr. Deputado ORLANDO SILVA)**

Institui o Estatuto das Famílias do Século XXI.

#### **EMENDA DE COMISSÃO Nº**

Inclua-se onde couber os seguintes dispositivos:

“Art. XX Todas as famílias têm o direito a viver num ambiente seguro, sem violência, com garantia da sua incolumidade física e mental, sendo-lhes asseguradas a igualdade de oportunidades e facilidades para seu aperfeiçoamento intelectual, cultural e social enquanto núcleo societário.

Art. XY Os pais têm direito a que seus filhos recebam a educação moral, sexual e religiosa que não esteja em desacordo com as convicções estabelecidas no âmbito familiar.

§ 1º É admitida e garantida, sob responsabilidade dos pais no âmbito da unidade familiar, a opção pela educação básica domiciliar, nos termos de lei regulamentadora.

§ 2º As convicções de que trata o *caput* têm precedência sobre aquelas estabelecidas em programas oficiais públicos ou privados, quando relacionados à educação moral, sexual e religiosa.” (NR)

#### **JUSTIFICAÇÃO**



A presente emenda visa acrescentar ao Projeto de Lei nº 3.369, de 2015, dispositivos que consagram os direitos das famílias de viverem em um ambiente seguro, sem violência, com garantia da sua incolumidade física e mental, bem como da garantia de lhes ser assegurado a igualdade de oportunidade e facilidades para o desenvolvimento intelectual, cultura e social enquanto base da sociedade.

Também se reafirma o direito natural dos pais sobre a educação de seus filhos e a opção daqueles em garantirem uma educação moral, sexual e religiosa em acordo com suas convicções estabelecidas no âmbito familiar.

De igual modo, se admite e garante, conforme a realidade de milhares de famílias brasileiras, a opção pela educação básica domiciliar pelos pais.

Com isso, tem-se um Estatuto da Família robusto e que assegura os dispositivos constitucionais concernentes ao direito à educação e em respeito contínuo aos direitos naturais inerentes aos indivíduos no aspecto da educação em âmbito familiar.

Sala da Comissão, em de de 2023.



Deputado JUNIO AMARAL – PL/MG

